



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08355/16

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00061/2017

1. PROCESSO TC N.º: 08355/16

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Geane dos Santos Lins.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Escriturário, matrícula nº 12.992-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 0 mês e 08 dias.

3.1.4. IDADE: 49 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/01/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 24 a 30/01/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geane dos Santos Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:26



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO